



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ZÉ TROVÃO)

Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a doação de equinos vítimas de maus-tratos para centros de equoterapia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do §3º seguinte:

“Art. 32.....

.....

§3º No caso de equinos vítimas de maus-tratos eles serão resgatados e doados, caso exista viabilidade para doação, para centros terapêuticos que ofereçam a equoterapia para pessoas com deficiência, nos termos regulamentares.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A equoterapia é um “método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência”, nos termos do §1º do art. 1º da Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019. Ela pode ser considerada uma técnica terapêutica que utiliza os equinos como instrumentos facilitadores do processo terapêutico e educacional, ao oferecer estímulos sensoriais, motores, psicológicos e sociais para o desenvolvimento dos praticantes.

Assim, a equoterapia é aplicada com o acompanhamento de profissionais de áreas como fisioterapia, psicologia, educação física, fonoaudiologia e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

terapeutas ocupacionais, com a presença constante de profissionais treinados em equitação. As sessões são adaptadas às necessidades individuais de cada praticante, respeitando suas limitações físicas, cognitivas ou emocionais, um processo de individualização da terapêutica.

São muitos os benefícios advindos da equoterapia, como melhora do tônus muscular, da postura, do equilíbrio, coordenação motora, mobilidade articular, fortalecimento dos músculos da região do tronco, desenvolve a atenção, memória, raciocínio, reduz a ansiedade e o estresse, melhora a autoestima e estimula a interação social e interpessoal. Esses benefícios podem ser aproveitados por pessoas de todas as idades, mas em especial por pessoas com deficiência, física ou intelectual, com transtornos do neurodesenvolvimento, como do espectro autista e distúrbio da atenção e hiperatividade.

Dessa forma, considero interessante para a saúde e a educação que sejam criados mecanismos para ampliar a oferta da equoterapia para a população. Os benefícios dessa prática podem ser mais difundidos com o atendimento de um maior número de pacientes e com a realização de mais sessões, tornando o processo terapêutico mais eficaz.

Assim, a ideia da doação legal de animais vítimas de maus-tratos para instituições que disponibilizam terapias assistidas por equinos vem ao encontro dessa iniciativa de ampliar a oferta de vagas por essas instituições e assim alcançar um número maior de tratamentos. A prática de maus-tratos contra os animais é configurada como crime contra a fauna pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que prevê pena de detenção de três meses a um ano e multa. Essa é uma sanção muito branda, que não desestimula a prática dos maus-tratos.

Ao trazer a possibilidade de o equino vítima de maus-tratos ser doado para as instituições que ofertam a terapia assistida por esses animais, o proprietário do animal terá um desestímulo extra para não praticar maus-tratos. Porém, se o fizer, a lei passa a garantir uma destinação mais humana, mais protetora do animal e ao mesmo tempo beneficia muitos pacientes.

Ante o exposto e tendo em vista os potenciais benefícios da proposta, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO

Apresentação: 03/02/2025 11:14:35.177 - Mesa

PL n.94/2025



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252910816900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

